

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.G.C. 10.165.165/0001-77
TEL. 647-1156

LEI N°354/97

EMENTA: Concede reajuste no vencimento dos Servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 7,14% (SETE, PONTO QUATORZE POR CENTO).

Art. 2º - O reajuste concedido será extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de maio de 1997.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 13 de maio de
1997.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -